Coutes de direite de trabalho fontes formais heterônomas; como normas surídicas elaboradas por terceiros, alheios à relação surídica regulada, são: → as normas turídicas de origem estatal, entre as quais бе destacam a CF, as leis, os atos administrativos; → as sentenças normativas da Justiça do Trabalho, que cons-Tituem uma peculiaridade deste ramo do Direito; a bentença arbitrol, como norma surídica decorreme da solução de conflitos coletivos de trabalho. Constituição Federal: principal fonte do Direito e, consequen-Ternente do D. do Trabalho. É a partir da CF que emanam todas as normas, independentemente de sua origem e formação. lei é o preceito comum e obrigatório, emanado dos poderes competentes e provido de sanção. Em geral, é toda regra de direito, abstrata e permanente, tornada obrigatória pela vontade da autoridade competente pi produzir direito e e expressa huma fórmula única escrita. A CLT elenca o maior contingente de normas imperati-Vas. ATO administrativo: Trata-se de poder regulamentar, no exercício do qual a Adm. pública estabelece normas surídicas que, em sentido material, revestem-se de características de lei. bentença normativa: constitui a exteriorização do poder normativo da sustiça do trabalho. Decorre do sulgamento pela Justiça do Trabalho de conflito coleti- CAD

vo, estabelecendo regra geral e abstrata aplicável a todos 06 trabalhadores e empregadores integrantes de categorias envolvidas no litígio. Turisprudência: formada pelas interpretações dos tribunais acerca da ordem surídica, exerce um papel importante de criação do Direito. fontes formais autônomas: originam - se da atuação dos sindicatos representantes de trabalhadores e empregadores na busca de soluções pl os conflitos coletivos do trabalho. convenção coletiva de trabalho: É o acordo de caráter normativo, pelo qual dois au mais sindicatos representativos (de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. Aplica-se a rodos os trabalhadores e empregadores integrantes das respectivas categorias profissional e económica. acordo coletivo de trabalho: pactuado entre 2 ou mais empresas e o sindicato representativo dos trabalhadores. costume regulamento da empresa hierarquia das formes: CF é a norma suprema: